



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.953, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui Programa de “Proteção Alimentar a Crianças e Adolescentes prioritariamente cadastrados nos projetos vinculados ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social”, agravado pela pandemia do CORONAVIRUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Proteção Alimentar a Crianças e Adolescentes prioritariamente cadastrados nos projetos vinculados ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social”, agravado pela pandemia do CORONAVIRUS, cuja gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se vulnerabilidade social a pessoa submetida ao agravamento dos riscos produzidos pelo contexto econômico-social em decorrência do seu nível de renda.

Art. 3º O Programa instituído no artigo primeiro desta Lei consiste no fornecimento de um vale gás a cada família que tenha crianças e adolescentes cadastrados nos projetos vinculados ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social em razão da paralisação das atividades dos projetos vinculados ao CMDCA, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§ 1º O Programa deverá ser norteado pela prévia fixação de critérios objetivos, para a comprovação da vulnerabilidade socioeconômica, por meio de regulamento, devendo constar:

- I- renda familiar per capita de referência para obtenção do benefício;
- II- condições pessoais ou familiares que estabeleçam prioridade para concessão.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será entregue ao representante legal, preferencialmente, a mãe da criança ou adolescente e será fornecido até o máximo de 3 (três) vales gás por família, cujo período entre uma concessão e outra não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá indicar 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) da sociedade civil e 3 (três) do Poder Público para formar uma Comissão Especial juntamente com 3 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de

José de Freitas Cardeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Desenvolvimento e Assistência Social, cujo objetivo será o de criar mecanismos para recepção, distribuição, controle e fiscalização do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2020.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas